



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223
CEP: 86890-000 CAMBIRA PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo n. 001/2023

ORIGEM: Todos os Vereadores

ASSUNTO: Declara o Sr. Sérgio Souza como Cidadão Honorário de Cambira-PR.

EMENTA: DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE – INICIATIVA DOS VEREADORES – POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER OPINATIVO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Este parecer possui 02 (duas) páginas e é assinado eletronicamente.

1. RELATÓRIO.

O presente expediente trata de Decreto Legislativo, de iniciativa dos Vereadores, que concede o título de Cidadão Honorário de Cambira-PR ao Sr. Sérgio Souza.

Instruem o Projeto: minuta e justificativa. Passa-se a analisar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 PREFÁCIO

Inicialmente, cabe salientar que o exame da Advocacia Jurídica da Câmara Municipal se limita tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua própria competência legal, com base nos documentos apresentados e demais matérias de Direito, motivo pelo qual não se incursionará em questões de ordem técnica ou que pertencem ao âmbito discricionário da deliberação legislativa em juízo de mérito sobre a questão, cuja análise recai exclusivamente sobre os setores competentes.

Nos termos do Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: *"o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos, ou de conveniência e oportunidade"*.

2.2 DA INICIATIVA DO DECRETO LEGISLATIVO

Nos termos do artigo 18, VIII, da Lei Orgânica de Cambira, a iniciativa sobre Projetos de Decreto Legislativo é da Mesa da Câmara. Tal requisito fora atendido, já que o caso em concreto conta com assinatura dos respectivos membros e demais vereadores.

2.3 DO PROCEDIMENTO PARA O DECRETO LEGISLATIVO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, iniciado pelos Vereadores. Conforme artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a referida espécie normativa:

Art. 31. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
IV — decretos legislativos;

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Orgânica, além de se prever que o Decreto Legislativo se destina a ato de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, sem depender da sanção do Prefeito, reforça-se que caberá ao regimento interno regulamentar a questão:

Art. 42. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 43. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Segundo o previsto pelo artigo 46, V, E, do Regimento Interno da Câmara de Cambira, o Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para a *"atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade"*.

Por sua vez, no artigo 176, V, do Regimento Interno se estabelece que os projetos de Decreto Legislativo terão uma única discussão.

Por sua vez, caso aprovada a norma, caberá à Mesa proceder à redação final do Decreto Legislativo (art. 33, VIII, do Regimento Interno), e assiná-la (art. 33, XII, do Regimento Interno).

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que observadas as questões relativas à Constituição Federal, normas gerais de processo legislativo, Lei Orgânica e Regimento Interno e demais normas aplicáveis, conclui-se pela viabilidade de tramitação, em razão da ausência de vícios formais ou materiais.

Cambira (PR), 29 de Maio de 2023.

PEDRO GUERREIRO DI CHIARA
Advogado da Câmara Municipal
OAB/PR n. 76.198